



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



GABINETE DO PRESIDENTE

Ref.:

Processo Licitatório nº 005/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2022

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica de - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA** - pelo valor anual de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) - Entidade ou profissional muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, qual seja, no direito administrativo e legislativo, atuando em diversas Prefeituras, Câmaras Municipais, por diversas cidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de profissionais/escritórios de renome e notória especialização com atuação efetiva no direito administrativo e constitucional, atos de pessoal, contratos administrativos, licitações, processos legislativos, atos normativos, processos judiciais administrativos, importante destacar que é de extrema importância que o escritório a ser contratado tenha capacidade técnica de atuar nas mencionadas cortes de justiça e de contas na capital do nosso estado, pois existe um grande número de processos que carecem de um acompanhamento mais próximo e diuturnamente destes profissionais.

BATISTAS
46



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Não obstante a necessidade de se acompanhar de perto os processos no Tribunal de Contas do Estado, o escritório a ser contratado deverá também dá suporte jurídico às demandas jurídicas e administrativas cotidianas da Câmara Municipal. Com isso, as demandas serão mais eficazmente acompanhadas gerando economia financeira para o legislativo municipal.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

A partir da Lei nº 14.039/2020, deduz-se ser inexigível a licitação para os serviços de contratação de escritórios de advocacia quando reconhecida a notória especialização.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Iguaracy - PE, 27 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

FRANCISCO TORRES MARTINS

Presidente